# LEI N°1.638, DE 21 DE JUNHO DE 2021

**Altera a Lei Municipal nº 1.358/2016, e suas alterações posteriores efetivadas pela Lei Municipal n° 1387/2017, retifica o zoneamento, convalida, institui, caracteriza e delimita a Zona Urbana Específica/Isolada em imóvel situado neste Município e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica caracterizado como **ZONA URBANA ESPECÌFICA/ISOLADA**, o imóvel objeto da **Matricula nº42.261** do SRI da Comarca de Iturama/MG, de uma **área de 97.188,83m²**,de propriedade de GILDETE APARECIDA GARCIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.338.671/0001-30, com sede no município de Carneirinho-MG, na Fazenda Recanto do Rio Paranaíba, s/n, CEP: 38290-000, com o fim de implantação do Projeto de Loteamento denominado RECANTO PÔR DO SOL,o qual deverá ser aprovado por ato do Poder Executivo Municipal, de acordo com as diretrizes urbanísticas, cuja área encontra-se dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Um imóvel urbano localizado em ZONA URBANA ISOLADA do distrito e município de CARNEIRINHO, desta comarca de ITURAMA–MG, com a área de 97.188,83m², sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C8Z-P-1431 de coordenadas (Longitude: -50°49'10,059", Latitude: -19°28'54,395" e Altitude: 330,0m); deste, segue confrontando com a REPRESA DA HIDRELÉTRICA DE ILHA SOLTEIRA, com o cota 330.00 metros, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°12' e 23,91m, até o vértice C8Z-P-1432 de coordenadas (Longitude: -50°49'09,373", Latitude: -19°28'54,821" e Altitude: 330,0m); 113°07' e 20,9m, até o vértice C8Z-P-1433 de coordenadas (Longitude: -50°49'08,714", Latitude: -19°28'55,088" e Altitude: 330,0m); 128°35' e 36,53m, até o vértice C8Z-P-1434 de coordenadas (Longitude: -50°49'07,735", Latitude: -19°28'55,829" e Altitude: 330,0m); 130°00' e 34,49m, até o vértice C8Z-P-1435 de coordenadas (Longitude: -50°49'06,829", Latitude: -19°28'56,550" e Altitude: 330,0m); 189°36' e 26,04m, até o vértice C8Z-P-1436 de coordenadas (Longitude: -50°49'06,978", Latitude: -19°28'57,385" e Altitude: 330,0m); 129°55' e 33,88m, até o vértice C8Z-P-1437 de coordenadas (Longitude: -50°49'06,087", Latitude: -19°28'58,092" e Altitude: 330,0m); 92°28' e 40,69m, até o vértice C8Z-P-1438 de coordenadas (Longitude: -50°49'04,693", Latitude: -19°28'58,149" e Altitude: 330,0m); 140°57' e 45,61m, até o vértice C8Z-P-1439 de coordenadas (Longitude: -50°49'03,708", Latitude: -19°28'59,301" e Altitude: 330,0m); 150°19' e 49,19m, até o vértice C8Z-P-1440 de coordenadas (Longitude: -50°49'02,873", Latitude: -19°29'00,691" e Altitude: 330,0m); 133°55' e 46,24m, até o vértice C8Z-P-1441 de coordenadas (Longitude: -50°49'01,731",

Latitude: -19°29'01,734" e Altitude: 330,0m); 123°21' e 31,49m, até o vértice C8Z-P-1442 de coordenadas (Longitude: -50°49'00,829", Latitude:-19°29'02,297" e Altitude: 330,0m); 149°07' e 56,54m, até o vértice C8Z-P-1443 de coordenadas (Longitude: -50°48'59,834", Latitude: -19°29'03,875" e Altitude: 330,0m); 141°32' e 49,12m, até o vértice C8Z-P-1443/A de coordenadas (Longitude: -50°48'58,796", Latitude:-19°29'05,126" e Altitude: 330,0m); deste, segue confrontando com CNS: 05.935-2 - Mat. 40.019 - GLEBA 02, com o azimute e distâncias de 231°07' e 220,67m, até o vértice C8Z-M-0877/A de coordenadas (Longitude: -50°49'04,674", Latitude: -19°29'09,638" e Altitude: 332,671m); deste, segue confrontando com CNS: 05.935-2 - Mat. 40.018 - GLEBA 05, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°14' e 393,88m, até o vértice C8Z-M-0878 de coordenadas (Longitude: -50°49'13,140", Latitude: -19°28'59,651" e Altitude: 335,251m); 321°15' e 52,28m, até o vértice C8Z-V-1100045 de coordenadas (Longitude: -50°49'14,262", Latitude: -19°28'58,325" e Altitude: 330,0m);deste, segue confrontando com a REPRESA DA HIDRELÉTRICA DE ILHA SOLTEIRA, cota 330.00 metros, com os seguintes azimutes e distâncias: 32°07' e 18,92m, até o vértice C8Z-P-1425 de coordenadas (Longitude: -50°49'13,917", Latitude: -19°28'57,804" e Altitude: 330,0m); 43°01' e 15,82m, até o vértice C8Z-P-1426 de coordenadas (Longitude: -50°49'13,547", Latitude: -19°28'57,428" e Altitude: 330,0m); 31°26' e 39,54m, até o vértice C8Z-P-1428 de coordenadas (Longitude: -50°49'12,840", Latitude: -19°28'56,331" e Altitude: 330,0m); 40°44' e 45,9m, até o vértice C8Z-P-1429 de coordenadas (Longitude: -50°49'11,813", Latitude: -19°28'55,200" e Altitude: 330,0m); 61°24' e 25,44m, até o vértice C8Z-P-1430 de coordenadas (Longitude: -50°49'11,047", Latitude:-19°28'54,804" e Altitude: 330,0m);com o azimute de 66°25' e distância 31,44m até o vértice C8Z-P-1431 de coordenadas (Longitude: -50°49'10,059", Latitude: -19°28'54,395" e Altitude: 330,0m); vértice inicial do perímetro."

**§ 1°** – Fica retificado, convalidado, instituído o referido zoneamento, alterando-se a Lei Municipal nº 1.358/2016, e suas alterações posteriores definidas pela Lei Municipal 1387/2017, em conformidade à presente Lei.

**§ 2°** - A presente alteração não traz modificação da área descrita e já definida na Lei Municipal n° 1387/2017, não configurando nova ampliação de área urbana, mas tão somente a retificação, convalidação e nova denominação como zona de urbanização específica/isolada.

**Art. 2º** - As zonas urbanas isoladas são aqueles setores urbanos situados em áreas definidas por Lei Municipal e separadas da sede municipal ou distrital, por área rural ou por um outro limite legal, que possuam no mínimo, 02 (dois) dos seguintes melhoramentos:

a) – Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
b) – Abastecimento de água;
c) – Sistema de esgoto sanitário;
d) – Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
e) – Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado."

**Art. 3°** As demais disposições da Lei Municipal nº 1.358/2016, e suas alterações posteriores definidas pela Lei Municipal 1387/2017, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 21 de junho de 2021.

**Willian Martins Maia**
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Neide Ferreira de Souza**
Assessora de Gabinete I